

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/SMIT/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2022/0001838-9**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (“SMIT”) E A COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA (“Cia. SPDA”), OBJETIVANDO A OFERTA DE SERVIÇOS DO SPDA HABITAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FUNDO SPDA”) EM UNIDADES DO PROGRAMA DESCOMPLICA/SP.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.392.163/0001-68 e com sede a Rua Libero Badaró nº 425, 27º e 34º andares – Centro – CEP: 01009-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **JUAN QUIRÓS**, conforme título de nomeação nº 366 de 29 de novembro de 2019, doravante denominado SMIT, a **COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CIA SPDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.697.171/0001-38 e com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º Andar, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Diretor Presidente, Sr. **HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 34.258.824-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 337.618.618-93 e pelo Diretor Jurídico, Sr. **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.908.653-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 075.792.598-77, neste ato representado pela sua Gestora e responsável pela operacionalização dos serviços, a **RCB PORTFÓLIOS LTDA**, com sede na Praça General Gentil Falcão n.º 108. 13º andar, conj. n.º 132, Brooklin Novo, CEP 04571-150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 23.782.291/0001-12, objetivando a oferta de serviços do SPDA Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados – FUNDO SPDA, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 25.316.863/0001-01, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições que ora seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

1.1. O presente convênio tem como objeto a concentração de esforços entre os partícipes para a oferta de serviços do **FUNDO SPDA** nas Unidades do Programa Descomplica SP.

1.1.1. A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

1.1.2. Os partícipes são obrigados a cumprir o **Plano de Trabalho** para o alcance do objeto pactuado, que independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente **convênio**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência deste convênio é de **60 (sessenta meses) meses**, contados da data de sua assinatura, renovável, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da CIA SPDA– RILAC.

2.2. As partes concordam em cumprir o cronograma de atividades previstos no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, nem é devida qualquer remuneração entre os mesmos pela colaboração prestada, cabendo a cada Ente suportar o ônus de suas obrigações por meio de dotações próprias.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. Os partícipes deverão designar os servidores necessários para à execução das atividades previstas no **Plano de Trabalho – Anexo I**, obedecida à legislação atinente à espécie.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. São executores deste **Termo de Convênio**:

I - A **SMIT**, que é responsável pela execução, implantação, operacionalização, funcionamento, administração, coordenação e gerenciamento cuja participação será exercida por um corpo técnico.

II - A **Cia SPDA**, por intermédio e representação da **RCB Portfólios Ltda**, que assume as obrigações constantes da cláusula abaixo, é a responsável pela prestação dos serviços presenciais e eletrônicos aos cidadãos, conforme discriminado no **Plano de Trabalho – Anexo I** deste **Termo de Convênio**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

6.1. Os Partícipes deste Termo de Convênio assumem as seguintes obrigações, competindo:

I - Ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SMIT:

- a) Propor diretrizes e definir objetos gerais do Programa e respectivo planejamento e concepção, e coordenar e gerenciar o DESCOMPLICA SP;
- b) Propor instrumentos jurídico-legais necessários à operacionalização e ao funcionamento do objeto deste Termo de Convênio;
- c) Aprovar as eventuais alterações dos serviços propostos pela Cia. SPDA em relação à listagem apresentada no Plano de Trabalho anexo a este Termo;
- d) Executar a operacionalização, o funcionamento e a administração das Unidades Descomplica SP, conforme o Decreto Municipal nº 58.017 de 5 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;
- e) Fornecer mobiliário, equipamentos de telecomunicações (comunicação de voz, ramais telefônicos), cabeamento estruturado local, e outros considerados necessários ao adequado funcionamento das Unidades Descomplica SP;
- f) Fornecer uniformes e crachás para os funcionários das Unidades Descomplica SP;
- g) Realizar capacitação dos profissionais envolvidos com o Programa, mediante a contratação de entidades e/ou empresas especializadas em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, ou mediante pessoal próprio.

II - À RCB Portfolios Ltda, na qualidade de executora dos serviços objeto do presente Termo de Convênio, em nome do Fundo SPDA e representando a CIA SPDA:

- a) Ceder recursos humanos, para exercer as atividades necessárias à oferta e administração dos serviços do Fundo SPDA nas Unidades Descomplica SP, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas e tributárias;
- b) Assegurar a participação dos funcionários da RCB Portfolios Ltda., na capacitação oferecida por SMIT e oferecer capacitação específica dos serviços da Cia. SPDA;
- c) Fornecer equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), tais como totens, computadores, impressoras e insumos, necessários para a prestação dos serviços indicados no item 4 do Plano de Trabalho anexo a este Termo;
- d) Fornecer software necessário para a prestação dos serviços, inclusive o sistema de gestão de atendimento com possibilidade de integração ao sistema correlato do Descomplica SP;
- e) Instalar, de acordo com cronograma definido entre as partes, e manter link de internet necessário para o funcionamento das atividades do Fundo SPDA;

- f) Fornecer material de escritório necessário para o desenvolvimento das suas atividades;
- g) Colocar à disposição da SMIT, novas ações, projetos, programas e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste Termo de Convênio;
- h) Propor os serviços do Fundo SPDA a serem oferecidos nas Unidades Descomplica SP;
- i) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à operacionalização e funcionamento do objeto deste Termo de Convênio;
- j) Responder, em tempo hábil, às demandas da SMIT necessárias a implementação do objeto deste Termo de Convênio;
- k) Observar as diretrizes e metodologias definidas pela SMIT, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- l) Avaliar, periodicamente, o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento e compatibilização com as necessidades pela SMIT;
- m) Submeter à prévia aprovação da SMIT a relação dos serviços a serem disponibilizados nas Unidades Descomplica SP e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas de trabalho acordados;
- n) Assegurar que o representante designado tenha dentre suas atribuições prioritárias, na Entidade de origem, as atividades e ações necessárias a consecução dos objetivos deste Termo de Convênio;
- o) Adquirir equipamentos necessários ao desempenho das atividades do órgão.
- p) No que tange à prestação de serviços eletrônicos através dos totens de autoatendimento, nas unidades do Descomplica SP de que trata este convênio, cabe ainda à Cia. SPDA:
 - I. abastecer os suprimentos para os totens como bobinas e quaisquer outros itens necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos;
 - II. disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
 - III. oferecer treinamento para as equipes do Descomplica SP que as capacitem a operar e apoiar o cidadão na utilização dos totens;
 - IV. realizar manutenção periódica e atualizações necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo único – No prazo de 2 (dois) dias após firmar este Termo de Convênio, a Cia. SPDA deverá designar um representante da RCB Portfólios Ltda., com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do DESCOMPLICA SP:

1. Coordenar e planejar, na Entidade de origem, todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas, em conjunto, com a SMIT;
2. Centralizar todas as atividades da Entidade concernentes ao DESCOMPLICA SP;
3. Recrutar, selecionar e treinar os empregados alocados pela Entidade nas Unidades Descomplica SP;
4. Definir com a Coordenação do DESCOMPLICA SP, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados pela Entidade nas Unidades Descomplica SP;
5. Definir os recursos materiais, equipamentos de informática (hardware e software) e de dados, mobiliário e dimensionamento da Entidade nas Unidades Descomplica SP;
6. Estabelecer as normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos da Entidade, de acordo com as diretrizes definidas pela SMIT;
7. Assegurar e indicar fonte fidedigna de informações sobre os serviços do Fundo SPDA disponibilizados nas Unidades do Descomplica;
8. Representar a Entidade junto à Coordenação do DESCOMPLICA SP.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Gestão do presente **convênio** caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **Cia SPDA** das responsabilidades assumidas no presente instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

8.1. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. O presente **convênio** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação expressa com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços deste **convênio**.

9.1.1. O Secretário da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT** e os representantes legais da **Cia. SPDA** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

9.1.2. Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer das condições estipuladas neste **TERMO**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Este **convênio** poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, respeitando o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. será providenciada pela Administração nos prazos estipulados da lei, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. A **CIA SPDA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **convênio** em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **SMIT** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

12.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste **convênio** ou na execução das atividades ligadas a este **convênio**, a **CIA SPDA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do **convênio** conforme as disposições acordadas, a **SMIT** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

12.3. A **CIA SPDA** se compromete a:

I - Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

II - Seguir as instruções recebidas da **SMIT** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **SMIT**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

III - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **SMIT**.

IV - A **CIA SPDA** deverá notificar a **SMIT** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CIA SPDA**.

V - A **CIA SPDA** deverá notificar a **SMIT** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

VI - Auxiliar a **SMIT** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.4. A **CIA SPDA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. A **SMIT** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CIA SPDA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CIA SPDA** possui perante a LGPD e este convênio.

12.6. A **CIA SPDA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **SMIT**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

12.7. O presente **convênio** não transfere a propriedade de quaisquer dados da **SMIT** ou dos clientes desta para a **CIA SPDA**.

12.8. A **SMIT** não autoriza a **CIA SPDA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

13.1.1. Os trabalhadores contratados pelo **CIA SPDA** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SMIT**.

13.1.2. A **SMIT** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo Instituto, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

13.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

13.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio da regular instrução processual, em meio físico.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo de convênio assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES
COMPANHIA SAO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZACAO DE ATIVOS - SPDA

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
COMPANHIA SAO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZACAO DE ATIVOS - SPDA

JUAN QUIRÓS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

INTERVENIENTE:

ALEXANDRE DO ROSÁRIO NOBRE
RCB PORTFOLIOS LTDA

RENATO PROENÇA PRUDENTE DE TOLEDO
RCB PORTFOLIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO DESCOMPLICA SP CIDADE TIRADENTES

REF.: **TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/SMIT/2022** – DESCOMPLICA SP.

- 1. PARTÍCIPES:** A Secretaria de Inovação e Tecnologia – SMIT e a COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA.
- 2. OBJETO:** A operacionalização e a administração dos serviços prestados pela COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS na Unidade Descomplica SP Cidade Tiradentes.
- 3. OS SERVIÇOS PRESENCIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS SÃO:**

SERVIÇOS PRESENCIAIS
CT - SOLICITAR 2ª VIA DE BOLETO
CT - REALIZAR ASSINATURA DE CONTRATO

CT - ACIONAR SEGURO HABITACIONAL POR ÓBITO, INVALIDEZ OU DANOS FÍSICOS DO IMÓVEL
CT - VERIFICAR LISTA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO
CT - ENTREGAR DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS
CT - ENTREGAR DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
CT - NEGOCIAR DÍVIDA
CT - SOLICITAR TERMO DE QUITAÇÃO
CT - SOLICITAR CÓPIA DE CONTRATO
CT - SOLICITAR UTILIZAÇÃO DE FGTS
CT - SOLICITAR BOLETO PARA ADIANTAMENTO DE SALDO
CT - OUTROS ASSUNTOS

4. METAS: A COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS é uma Sociedade de Economia Mista, que tem em como objeto social auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários, bem como na administração do pagamento de dívidas do Município, em conformidade com a Lei nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007. Dentre os objetivos do Programa Descomplica está oferecer, no mesmo espaço físico, diversos serviços de natureza pública, tratando todos com respeito, facilitando o acesso e garantindo a qualidade no atendimento.

Os cidadãos usuários do Descomplica SP da Cidade Tiradentes, poderão contar com a estrutura da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT – que inclui:

Aos que busquem informações da SPDA no SP 156 (portal e central telefônica), serão direcionados ao Fundo SPDA (site ou Central Telefônica);

Informações e orientações fornecidas pela equipe de orientação e atendimento permanente durante o horário de funcionamento dos Postos;

Atendimento com senhas rigorosamente distribuídas na ordem de chegada, com atendimento preferencial para os casos previstos em lei.

5. ETAPAS OU FASES DE INÍCIO E FIM DA EXEUÇÃO: Trata-se dos serviços prestados pela COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS-SPDA, descritos no item 4 deste Plano de Trabalho, de forma presencial no Descomplica SP Cidade Tiradentes, cujo horário de atendimento é de segunda a sexta, das 8h00 às 17h00.

6. Na unidade existe apenas 01 (um) postos de atendimento;

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: o Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.

HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES
COMPANHIA SAO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZACAO DE ATIVOS - SPDA

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
COMPANHIA SAO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZACAO DE ATIVOS - SPDA

JUAN QUIRÓS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

INTERVENIENTE:

ALEXANDRE DO ROSÁRIO NOBRE
RCB PORTFOLIOS LTDA

RENATO PROENÇA PRUDENTE DE TOLEDO
RCB PORTFOLIOS LTDA



Juan Quirós
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
Em 02/12/2022, às 13:13.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 02/12/2022, às 13:15.



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 02/12/2022, às 13:51.



Hélio Rubens de Oliveira Mendes
Diretor-Presidente
Em 15/12/2022, às 17:17.



Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho
Diretor(a) Jurídico(a)
Em 19/12/2022, às 11:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074147971** e o código CRC **50E0E134**.
